

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

MENSAGEM Nº 548, DE 2012

Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Decisão CMC nº 12/10, aprovada durante a XXXIX Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em San Juan, em 2 de agosto de 2012, que estabelece a Estrutura do Instituto de Políticas de Direitos Humanos (IPPDH).

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Deputada BENEDITA DA SILVA

I – RELATÓRIO

A Excelentíssima Senhora Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional a Mensagem Nº 548, de 2012, acompanhada de Exposição de Motivos conjunta do Ministro das Relações Exteriores, Ministra da Secretaria de Direitos Humanos e Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão com vistas à aprovação legislativa a que se refere o inciso I do art. 49 da Constituição Federal, do texto da Decisão CMC nº 12/10, aprovada durante a XXXIX Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em San Juan, em 2 de agosto de 2012, que estabelece a Estrutura do Instituto de Políticas de Direitos Humanos (IPPDH).

Autuada pelo Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados, a Mensagem Nº 548, de 2012, por se tratar de matéria de interesse do Mercosul, foi encaminhada à apreciação desta Representação, conforme requer o inciso I do Art. 3º da Resolução/CN nº 01, de 2011, com vistas ao exame quanto ao mérito e à apresentação do respectivo projeto de decreto legislativo, nos termos do disposto no inciso I do Art. 5º da citada norma.

Na Exposição de Motivos conjunta, o Ministro das Relações Exteriores Antônio de Aguiar Patriota, a Ministra da Secretaria de Direitos Humanos Maria do Rosário Nunes e a Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão Miriam Aparecida Belchior observam que o referido Instituto de Políticas de Direitos Humanos “.....foi criado pela Decisão CMC Nº 14/09, com o objetivo de contribuir para o fortalecimento do Estado de Direito nos Estados Partes e a consolidação dos direitos humanos como eixo fundamental da identidade e desenvolvimento do Mercosul”.

Suas Excelências acrescentam que a definição da estrutura do IPPDH permitirá o efetivo início das atividades do Instituto, sendo que a Decisão aprovada em San Juan deve ser incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro a fim de garantir o pleno funcionamento do IPPDH, sobretudo no que tange às contribuições financeiras dos Estados Partes.

A norma em apreço conta em sua seção dispositiva com oito artigos ao longo dos quais estão estabelecidas as diretrizes de implantação do IPPDH, sendo que dessa Decisão CMC nº 12/10 faz parte um Anexo que define a estrutura do referido Instituto.

Ressalte-se que, nos termos do Art. 2º da norma em apreço, essa Estrutura do IPPDH poderá sofrer ajustes quando julgar oportuno a Reunião de Altas Autoridades de Direitos Humanos na Área de Direitos Humanos e Chancelarias do MERCOSUL (RAADH).

O Art. 3º dispõe sobre algumas normas incidentes sobre os funcionários do Instituto, inclusive no que diz respeito à seleção e contratação de pessoal e estrutura salarial.

Conforme estabelece o Art. 5º, o funcionamento do IPPDH será financiado com contribuições a cargo dos órgãos ou repartições governamentais de cada Estado Parte competentes na matéria, sendo que a definição da instância governamental, bem como o montante de cada contribuição será determinado na decisão que aprovar o orçamento anual.

Ressalta ainda o relevante dispositivo que o IPPDH poderá utilizar também recursos provenientes de contribuições de Organizações Não Governamentais e de Cooperação Internacional, nos termos e sob os procedimentos estabelecidos pela normativa MERCOSUL na matéria.

Nos termos do Art. 6º, a Estrutura do IPPDH implementar-

se-á a partir da data em que tenha entrado em vigência o Acordo de Sede e se tenha dado inicio à execução do Orçamento para o exercício 2011 do IPPDH.

Até então, segundo o disposto no Art. 7º, quem desempenha as funções de Secretário Executivo e o Conselho de Representantes Governamentais exercerão suas funções de forma transitória, cabendo ao órgão ou repartição governamental competente em matéria de direitos humanos do Estado Parte sede do IPPDH a provisão dos recursos financeiros necessários para o desenvolvimento das tarefas do IPPDH.

Não obstante, acrescenta esse dispositivo, o órgão ou repartição governamental competente em matéria de Direitos Humanos de cada Estado Parte poderá designar, a seu custo, um especialista para acompanhar e colaborar com aquele que desempenhe as funções ao Secretário Executivo no desenvolvimento das atividades do IPPDH nesse período transitório.

O Art. 8º prescreve que essa Decisão necessita ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico interno da República Federativa do Brasil.

No tocante ao Anexo, que define a Estrutura do IPPDH, destacamos no contexto de suas “Disposições Gerais” que o IPPDH constituirá uma instância técnica de pesquisa no campo das políticas públicas em Direitos Humanos e implementação das linhas estratégicas, visando contribuir para a consolidação da dimensão social como um eixo central no processo de integração do MERCOSUL, atuará no âmbito da Reunião de Altas Autoridades na Área de Direitos Humanos e Chancelarias do MERCOSUL (RAADH) e terá sua sede na Cidade Autônoma de Buenos Aires, na República Argentina.

A Estrutura do IPPDH prevê um Conselho de Representantes Governamentais como sendo o seu órgão diretor e integrado por um representante governamental titular e um alterno de cada Estado Parte designados.

São funções do Conselho de Representantes Governamentais:

a) definir e submeter à consideração da RAADH os planos de trabalho propostos pelo Secretário Executivo para a implementação

dos lineamentos estratégicos e das atividades encomendadas pela mencionada Reunião;

b) supervisionar a elaboração do orçamento do IPPDH que deverá ser encaminhado, através da RAADH, para sua aprovação por parte do CMC; e

c) apresentar às reuniões ordinárias da RAADH, ou quando esta solicitar, relatório sobre a execução do Plano de Trabalho do IPPDH e da execução administrativa e financeira.

A Estrutura prevê a designação pelo GMC de um Secretário Executivo, sob proposta da RAADH, por um período de dois anos, vedada a reeleição, nacional de um dos Estados Partes de forma alternada, começando pela República Argentina, e que será responsável pelo adequado cumprimento do conjunto das tarefas atribuídas ao IPPDH e pela sua gestão técnica, administrativa, financeira e patrimonial.

Compete ao Secretário Executivo:

a) propor ao Conselho de Representantes Governamentais o Programa de Trabalho do IPPDH conforme as diretrizes estratégicas e as atividades encomendadas pela RAADH e executar as ações específicas para sua implementação;

b) elaborar o anteprojeto de Orçamento do IPPDH; e

c) executar o Orçamento do IPPDH.

Por fim cabe relatar que, nos termos definidos na Estrutura do IPPDH, o Instituto contará ainda com quatro Departamentos:

a) *Departamento de Assessoramento Técnico* ao qual compete oferecer assessoramento às Altas Autoridades em matéria de Direitos Humanos, elaborar estudos técnicos e coleta de informações sobre os temas de Direitos Humanos na agenda do MERCOSUL, promover espaços de reflexão e diálogo e fortalecer a gestão de sistemas de informação na região;

b) *Departamento de Assistência Técnica* ao qual compete prestar assistência técnica para o desenvolvimento de atividades de

capacitação e formação em matéria de promoção e proteção dos direitos humanos, incluídas nos respectivos programas de trabalho do IPPDH, para funcionários das instituições de direitos humanos dos Estados Partes e contribuir - quando for expressamente solicitado pelos Estados Partes - para o desenho e implementação de políticas públicas e para a adoção dos padrões plasmados nos instrumentos internacionais de direitos humanos;

c) *Departamento de Estudos e Pesquisa* ao qual compete realizar pesquisas e estudos comparativos visando contribuir à tomada de decisões nas políticas, programas e projetos regionais em matéria de direitos humanos, identificar indicadores regionais e contribuir para a harmonização normativa entre os Estados Partes em matéria de promoção e proteção dos direitos humanos; e

d) *Departamento de Administração, Comunicação e Desenvolvimento Institucional* ao qual compete assistir ao Secretário Executivo nas atividades relativas à administração financeira, orçamentária, patrimonial e dos recursos humanos do IPPDH, bem como no desenho e execução da estratégia de comunicação institucional e de difusão pública das ações, pesquisas e produções do IPPDH.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Estamos a apreciar Decisão do Conselho do Mercado Comum/Mercosul, aprovada durante a sua XXXIX Reunião Ordinária, realizada em agosto de 2012, e que estabelece a estrutura do Instituto de Políticas de Direitos Humanos (IPPDH).

O IPPDH foi criado em 2009 por força de outra deliberação do Conselho do Mercado Comum (Decisão CMC Nº 14/09) com o objetivo principal de contribuir para o fortalecimento do Estado de Direito mediante o desenho e seguimento de políticas públicas em direitos humanos, favorecendo a sua consolidação no âmbito do bloco.

A Decisão CMC Nº 32/09 estabeleceu a Cidade

Autônoma de Buenos Aires, na Republica Argentina, como sede permanente do Instituto e a Decisão CMC Nº 12/10, ora em apreço, estabelece a Estrutura do IPPDH.

Conforme ressaltaram o Ministro das Relações Exteriores Antônio de Aguiar Patriota, a Ministra da Secretaria de Direitos Humanos Maria do Rosário Nunes e a Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão Miriam Aparecida Belchior na relatada Exposição de Motivos conjunta, a definição da estrutura do IPPDH permitirá o efetivo início das atividades do Instituto e a incorporação da norma em apreço ao ordenamento jurídico brasileiro propiciará o pleno funcionamento do IPPDH, sobretudo no que tange às contribuições financeiras dos Estados Partes.

Cumpre reiterar que o pleno funcionamento do IPPDH contribuirá para o fortalecimento do sistema de proteção dos direitos humanos regional, especificamente no âmbito dos Estados Partes e Associados do Mercosul, onde há muito a avançar na defesa da pessoa humana segundo os princípios e os instrumentos de direitos humanos concernentes.

Desse modo, a Decisão do CMC em comento coaduna-se com as diretrizes estabelecidas no âmbito do Mercosul, bem como com os princípios constitucionais que regem nossas relações internacionais, em particular com o princípio da prevalência dos direitos humanos prescrito no inciso II do Art. 4º de nossa Lei Maior.

Feitas essas considerações, o VOTO é pela aprovação do texto da Decisão CMC nº 12/10, aprovada durante a XXXIX Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em San Juan, em 2 de agosto de 2012, que estabelece a Estrutura do Instituto de Políticas de Direitos Humanos (IPPDH), nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Relatora

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2013 (MENSAGEM N° 548, DE 2012)

Aprova o texto da Decisão CMC nº 12/10, aprovada durante a XXXIX Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em San Juan, em 2 de agosto de 2012, que estabelece a Estrutura do Instituto de Políticas de Direitos Humanos (IPPDH).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Decisão CMC nº 12/10, aprovada durante a XXXIX Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em San Juan, em 2 de agosto de 2012, que estabelece a Estrutura do Instituto de Políticas de Direitos Humanos (IPPDH).

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Decisão, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Relatora